

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 129/2024**Do Agente de Contratação****Ao Sr. Onésimo José Sell – Diretor Presidente****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO PARA GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS, DO TIPO TABLETS E CELULARES, COM LICENCIAMENTO PARA 80 (OITENTA) DISPOSITIVOS**

Item	Un	Quant	Especificação	Estimado Unit. Por Dispositivo R\$	Estimado Total Mensal R\$	Estimado Total Anual R\$
1	mês	12	Licença de solução para gerenciamento de dispositivos móveis, do tipo tablets e celulares, para 80 (oitenta) dispositivos.	9,90	792,00	9.504,00

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.**CONTRATANTE: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul**

Endereço: Rua Erwino Menegotti, 478 – Bairro Água Verde – Jaraguá do Sul/SC – CEP 89.254-000

CNPJ: 84.438.381/0001-85

CONTRATADO: MDM Soluções Ltda.

Endereço: Avenida Francisco Matarazzo, 404 – Bairro Água Branca – São Paulo/SP – CEP 05001-000

CNPJ: 14.597.970/0001-20

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: O valor total da contratação é de R\$ 9.504,00 (nove mil, quinhentos e quatro reais), conforme custos unitário apostos na tabela acima. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo Contratante, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025, e a que vier a substituí-la em exercícios subsequentes:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
25.001.17.126.0300.4408	Gestão de sistemas de informação	3.3.90 - Aplicações Diretas	11	1.799.0000.0438 Arrecadados pelo Samae

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: A execução do contrato será de 1 (um) ano, de 01/01/2025 até 31/12/2025, renovável por iguais períodos até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência desta contratação será igual ao prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias.**JUSTIFICATIVAS:****Considerando** o teor do Termo de Referência apresentado pelo setor solicitante, anexo a este.**Considerando** o disposto no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando que atualmente o Samae de Jaraguá do Sul disponibiliza dispositivos móveis a seus colaboradores de campo para gerenciamento e execução de ordens de serviço, visando otimizar e agilizar o atendimento ao munícipe.

Considerando que a disponibilização de dispositivos móveis sem nenhuma restrição de acesso à internet ao usuário, ou mesmo liberar o download e instalação de qualquer aplicativo seria temerário e poderia refletir em oneração ao contrato de utilização de dados móveis.

Considerando a necessidade em contratar um sistema para gerenciar essas permissões e assim proteger os dispositivos móveis de instalação de vírus e acesso indevido a internet, evitando ultrapassar a franquia de dados da operadora.

Considerando a necessidade de contratação dos serviços de Device Management (Gerenciamento de Dispositivos) para garantir a segurança, o controle e a eficiência no uso dos dispositivos móveis, como tablets e celulares, dentro da organização. Com o crescente uso de dispositivos móveis por parte de colaboradores, especialmente para gerenciamento e execução de ordens de serviço, visando otimizar seu controle operacional, bem como agilizar o atendimento aos usuários do sistema de saneamento, uma solução robusta para gerenciar e monitorar esses dispositivos se torna cada vez mais necessária.

Diante do exposto, encaminhamos o processo para a decisão de Vossa Excelência e a autorização ou não da contratação dos serviços.

Jaraguá do Sul, 10 de dezembro de 2024.

Enio Evandro Luchtenberg
Agente de Contratação
Portaria SAMA EJSU nº 387/2024

ANEXO I**MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2024**

CONTRATO Nº XXX/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SÍ, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE) E A EMPRESA MDM SOLUÇÕES LTDA.

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (Samae), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.438.381/0001-85, com sede na Rua Erwino Menegotti, nº 478, município de Jaraguá do Sul - SC, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Onésimo José Sell, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MDM Soluções Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.597.970/0001-20, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 404, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. Marco Antonio da Silva Boemeke, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do processo de **Dispensa de Licitação nº 129/2024**, autorizado pela autoridade competente em **XX/XX/2024**, pactuam o presente mediante sujeição mútua às normas do Termo de Referência, da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 16.996/2023 alterado pelo Decreto Municipal nº 17625/2023, bem como suas alterações posteriores e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO PARA GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS, DO TIPO TABLETS E CELULARES, COM LICENCIAMENTO PARA 80 (OITENTA) DISPOSITIVOS**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

Item	Un	Quant	Especificação	Preço Unit. Por Dispositivo R\$	Preço Total Mensal R\$	Preço Total Anual R\$
1	mês	12	Licença de solução para gerenciamento de dispositivos móveis, do tipo tablets e celulares, para 80 (oitenta) dispositivos.	9,90	792,00	9.504,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 - O Termo de Referência;
- 1.2.2 - A Proposta do contratado;
- 1.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O valor total da contratação estimada é de R\$ 9.504,00 (nove mil, quinhentos e quatro reais).

1.3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. Os recursos orçamentários, decorrentes das despesas deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025, e a que vier a substituí-la em exercícios subsequentes, a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
25.001.17.126.0300.4408	Gestão de sistemas de informação	3.3.90 - Aplicações Diretas	11	1.799.0000.0438 Arrecadados pelo Samae

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A entrega/execução deverá ser realizada no Edifício-Sede Samae, situado na Rua Erwino Menegotti, nº 478 – bairro: Água Verde – Jaraguá do Sul/SC.

3.2. A execução do contrato será de 1 (um) ano, de 01/01/2025 até 31/12/2025, renovável por iguais períodos até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1. Para item 1: Licença de solução para gerenciamento de dispositivos móveis, do tipo tablets e celulares, para 80 (oitenta) dispositivos, a execução será de forma parcelada mensal, sendo faturado ao término de cada ciclo de prestação de serviço, fracionando-se a cobrança aos dias executados no primeiro e último mês do serviço.

3.3. O recebimento provisório do(s) objeto(s) para efeito de posterior verificação da sua quantidade e conformidade com as especificações, será realizado no ato da entrega perante a Coordenadoria de Tecnologia da Informação, nos termos do art. 140, inciso I, letra “a” da Lei nº 14.133/21.

3.4.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

3.4. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente certame somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à contratada e devidamente aceitos pelo SAMA E.

3.5. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula quinta deste contrato, e ainda conforme rege o Art. 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.

a) No caso de solicitação de **prorrogação do prazo**, a empresa deverá apresentar, antes do término do mesmo, **pedido formal** apresentando as **razões justificadoras**, que serão objeto de apreciação.

b) As **despesas** da execução ficarão sob **responsabilidade da empresa** e considerar-se-ão **incluídas no preço** apresentado pela respectiva empresa.

c) No caso de **descumprimento dos prazos** determinados para a execução do serviço e/ou execução em desacordo com o solicitado, poderão ser aplicadas as **sanções e penalidades** constantes no Edital.

3.6. Constatadas **irregularidades** no objeto, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul - Samae poderá:

a) Quando se referir à **especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte**, determinando sua substituição ou rescindida a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Quando se referir à **diferença de quantidade ou de partes**, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.7. Na hipótese da substituição ou complementação do objeto entregue que **não atenda às especificações licitadas**, o contratado deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adjudicado.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo **não exclui** a responsabilidade do fornecedor **pela perfeita execução do serviço**, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto da autorização de compra/nota de empenho, se a qualquer tempo se verificarem **vícios, defeitos ou incorreções**.

3.8.1. Definitivamente: O recebimento definitivo será levado a efeito pelo solicitante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, conforme art. 140, I, letra "b" da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO - (art. 92, V e VI da Lei Federal nº 14.133/21)

4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a certificação da nota fiscal. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal,

4.1.1. Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.1.2. No corpo da nota fiscal/fatura deverá constar o número do empenho e da Licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

4.1.3. O pagamento poderá ser susado, caso ocorra inadimplemento das obrigações assumidas pela Contratada.

4.1.4. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento da interessada.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

4.3. Os comprovantes de regularidade:

- a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

4.4. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

5.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21](#));

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21).

d) Multa: [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#)

d.1) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo definido na notificação de penalização, a contar da comunicação oficial.

5.3. Para as infrações previstas no item 5.1 alíneas “a”, “b” e “c” a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

5.4. Para as infrações previstas no item 5.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

CLÁUSULA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI Nº 13.709/18

6.1. O CONTRATADO autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis à execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

6.1.1. Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial DA CONTRATADA, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

6.1.2. Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica CONTRATADA tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

6.1.3. Os dados coletados com base no legítimo interesse do CONTRATANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da CONTRATANTE, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

6.2. O CONTRATANTE fica autorizada a compartilhar os dados do CONTRATADO, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

6.3. O CONTRATANTE se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao

contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

6.4. O CONTRATANTE, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas neste termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

6.5. O CONTRATADO fica ciente de que a CONTRATANTE poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- 6.5.1. Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;
- 6.5.2. Para cumprimento, pela CONTRATANTE, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- 6.5.3. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- 6.5.4. Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- 6.5.5. Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

6.5.6. Quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONTRATANTE ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

6.6. O CONTRATADO autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do CONTRATANTE bem como do CONTRATADO.

6.7. O CONTRATADO possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

6.8. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do CONTRATANTE, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o CONTRATADO deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;

6.9. O CONTRATADO autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte DO CONTRATANTE a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

7.2. A extinção do contrato poderá ser¹:

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

7.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

7.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

¹ Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 16.996/2023 alterado pelo Decreto Municipal nº 17625/2023 que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021”.
- 8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) ou por seu (s) respectivo (s) substituto (s), conforme Decreto Municipal nº 16.996/2023 alterado pelo Decreto Municipal nº 17625/2023.
- 8.3. Dentre as responsabilidades do (s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. O objeto do presente contrato será recebido:

9.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais nos termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais nos termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021.

- 9.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal nº 14.133/21](#))

- 10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Informar a contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.4. Deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o contratado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.

10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do Parágrafo Único do Art.123 da Lei 14.13/2021.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 02 (dois) meses.

10.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, relacionados com o objeto pactuado ao contratado, que efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Edital.

10.1.13. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.14. Proporcionar as condições para que a vencedora possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

11.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

11.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2.1. Fornecer o objeto conforme as especificações constantes no contrato, cumprindo o prazo estabelecido

11.2.2. Fornecer o objeto no prazo e local estabelecidos neste edital, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

11.2.3. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do objeto e dos serviços executados, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender;

11.2.4. Permitir a fiscalização dos serviços pelo setor solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

11.2.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes às condições firmadas neste Edital;

11.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02(dois) dias, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

11.2.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.2.9. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Edital, sem prévia autorização do Contratante;

11.2.11. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

11.2.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.2.13. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.2.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.2.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.2.16. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.2.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/21);

11.2.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21);

11.2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.2.23. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.2.24. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.2.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.2.26. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.2.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.3. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

11.4. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

11.5. Qualquer dano causado ao patrimônio do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul - Samae na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

11.6. Submeter-se ao Código de Ética e Conduta dos Agentes Públicos conforme Decreto nº 15.292/2021 de 25/08/2021, da Prefeitura de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

11.7. Fica a contratada desde já cientificada que, a partir de 15 de agosto de 2023, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, os Fundos, as Autarquias, as Fundações e a Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº.17.339/2023, e 21 de julho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A licitante vencedora assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do contrato será o mesmo da execução, acrescido de 60 (sessenta) dias, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ter sua duração prorrogada na forma da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1.– Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul-SC, com renúncia expressa a qualquer outro;

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o eletronicamente, para um só efeito legal, considerando-se como data da assinatura do Contrato a data da última assinatura digital.

Jaraguá do Sul/SC, XX de dezembro de 2024.

Onésimo José Sell
Diretor Presidente
Samae – Jaraguá do Sul/SC
Contratante

Marco Antonio da Silva Boemeke
MDM Soluções Ltda.
Contratada

TESTEMUNHAS:

Ana Carolina B. S. Figur
Assessora de Gestão
Samae – Jaraguá do Sul/SC

Charles Sérgio Pereira
Coordenador de TI
Samae – Jaraguá do Sul/SC

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA**ÁREA SOLICITANTE**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA > COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1. DO OBJETO**AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução para gerenciamento de dispositivos móveis, do tipo tablets e celulares, com licenciamento para 80 (oitenta) dispositivos.

1.2. Quadro quantitativo e orçamento estimado:

Item	Und	Qtd	Especificação	Valor Unitário por dispositivo	Total Mensal Estimado	Total Anual Estimado
1	Serviço	12	Licença de solução para gerenciamento de dispositivos móveis, do tipo tablets e celulares, para 80 (oitenta) dispositivos.	R\$ 9,90	R\$ 792,00	R\$ 9.504,00

1.3. A execução do contrato será de 1 (um) ano, de 01/01/2025 até 31/12/2025, renovável por iguais períodos até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.504,00 (nove mil, quinhentos e quatro reais) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5. Especificações do Objeto

O serviço contratado será composto pelas seguintes características e requisitos mínimos, sem qualquer cobrança adicional.

1.5.1. Item 1 – Licença de solução para gerenciamento de dispositivos móveis, do tipo tablets e celulares, para 80 (oitenta) dispositivos:

1.5.1.1. Características gerais da solução:

1.5.1.1.1. A solução ofertada para este objeto, deve ser desenvolvida para ser operada em ambiente WEB, ou seja, a operação de todos os seus módulos deve ser realizada através de navegadores de Internet padrões de mercado, em suas versões estáveis mais recentes e disponíveis através de qualquer dispositivo conectado à Internet, sem a necessidade de instalação qualquer outro aplicativo ou periférico. Não sendo admitidas soluções desktop acessadas através de ferramentas de acesso remoto ou semelhante.

1.5.1.1.2. O servidor WEB deverá possuir certificado de segurança SSL, garantindo assim a troca de dados criptografados entre o servidor e todos os usuários do sistema.

1.5.1.1.3. A arquitetura distribuída e data center certificado deverá ser localizado no território nacional. Cópia de segurança automatizadas (backups) sem necessidade de ação por parte da entidade e de responsabilidade da Contratada.

1.5.1.1.4. Toda a solução deverá funcionar em ambiente de nuvem e não deve exigir nenhum investimento

- excessivo por parte do Samae em infraestrutura, servidores, certificados, cabeamento e conectividade, etc.
- 1.5.1.1.5. Deve ser multiplataforma e acessível em vários sistemas operacionais disponíveis atualmente no mercado (Windows, Linux, iOS, Android).
 - 1.5.1.1.6. Deve ser hospedada em infraestrutura de data center da contratada e que ofereça desempenho operacional aceitável e compatível com a demanda de uso do Samae de Jaraguá do Sul, sem lentidão ou travamentos. Deve oferecer disponibilidade mínima de 99,7% (noventa e nove inteiros e setenta centésimos por cento), 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano), comprovados com recursos online de medição, sem limitações de banda, tráfego, capacidade de processamento, armazenamento e de acessos ao sistema. Responsabilizando-se pela política de backup, recuperação de dados e segurança de todo ambiente. Delegando ao Samae de Jaraguá do Sul a gestão e controle de usuários e permissões de acesso, sem restrição de quantidade de usuários.
 - 1.5.1.1.7. Em atenção a Lei Municipal nº 7.936/2019, para garantir que os dados cadastrais sejam “considerados válidos a partir da origem dos mesmos”, deve oferecer total integração com os sistemas desenvolvidos internamente pelo Samae de Jaraguá do Sul, Issem e pelo Município de Jaraguá do Sul, como Geo Jaraguá, Jaraguá 5.0, Portal do Município, Sistemas PMJS, repositório Jaraguá do Sul, entre outros e os que venham a ser desenvolvidos, além de sistemas terceirizados, como BI, Saúde, Educação, Gestão de Documentos, Gestão de Obras, e-proc, SEI, entre outros e os que venham a ser contratados. Essa integração deverá permitir inserções, exclusões, atualizações e consultas em tempo real via APIs ou alguma forma que possibilite a integração entre os sistemas e deverá ser acordada com a equipe técnica da Coordenadoria de TI, a fim de estabelecer a melhor metodologia a ser utilizada.
 - 1.5.1.1.8. Atender todas exigências da legislação federal, estadual, municipal e suas alterações, sem ônus adicional à contratada. Responsabilizando-se por eventuais falhas no cumprimento das obrigações legais da contratada, causadas por sua falta ou por falhas da solução.
 - 1.5.1.1.9. Deverá executar a manutenção legal e corretiva dos sistemas contratados, durante a execução do contrato, sem quaisquer ônus adicionais ao Samae de Jaraguá do Sul, de acordo com as exigências a seguir:
 - 1.5.1.1.9.1. Manutenção legal: Decorrente de mudança nas legislações. Deverá ser elaborado um cronograma para atendimento às mudanças, sem prejuízos à operação do sistema e atendendo ao prazo exigido, quando houver. Após a aprovação do prazo, este passa a ser uma obrigação da Contratada.
 - 1.5.1.1.9.2. Manutenção corretiva: Decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário.
 - 1.5.1.1.10. Todas as licenças, certificados e demais recursos necessários ao funcionamento da solução, deste objeto, devem estar contemplados no item que se refere a licença de uso do software, não sendo admitidas quaisquer cobranças adicionais.
 - 1.5.1.1.11. Fica sobre a responsabilidade do Samae dispor de uma conexão com a internet e computadores ou dispositivos móveis com capacidade de acesso ao sistema.
 - 1.5.1.1.12. A solução deve disponibilizar todas as funcionalidades descritas nesta especificação.
 - 1.5.1.1.13. Deve ser aplicável a dispositivos móveis, de qualquer fabricante e modelo com sistema operacional iOS versão 7.0 ou superior, com ou sem modo supervisionado.
 - 1.5.1.1.14. Deve ser aplicável a dispositivos móveis, de qualquer fabricante e modelo com sistema operacional Android Versão 5.0 ou superior.
 - 1.5.1.1.15. Deve ser compatível com Android Enterprise e validada no diretório de parceiros Google para Android Enterprise.
 - 1.5.1.1.16. A console de operação deve informar a qual sistema operacional e/ou quais modelos de dispositivos se aplicam.
 - 1.5.1.1.17. Deve permitir implantação com uso da tecnologia do tipo Zero Touch.
 - 1.5.1.1.18. Possuir funcionalidade de envio de termo de aceite da plataforma para os dispositivos condicionado

à formalização de ciência do usuário.

1.5.1.2. Características da solução para Dispositivos Android:

1.5.1.2.1. Aplicativos e Conteúdo

- 1.5.1.2.1.1. Distribuição e atualização de aplicativos por grupo.
- 1.5.1.2.1.2. Instalação e Desinstalação de Aplicativos Gerenciados.
- 1.5.1.2.1.3. Monitor de taxa de instalação e atualização de aplicativos em tempo real.
- 1.5.1.2.1.4. Distribuição de aplicativos públicos, a partir da loja oficial Google, e internos, à partir de APKs privados instaladas nos dispositivos.
- 1.5.1.2.1.5. Controle de uso de aplicativos permitidos.
- 1.5.1.2.1.6. Disponibilizar Loja de Aplicativos corporativos.
- 1.5.1.2.1.7. Permitir a limitação de acesso apenas APPs gerenciados a partir da loja oficial de aplicativos Google ou a loja privada (corporativa).
- 1.5.1.2.1.8. Controle de versionamento (homologação de versões em grupo de controle antes de distribuir).
- 1.5.1.2.1.9. Permitir a seleção da atualização de aplicativos por Wi-Fi e/ou dados móveis.
- 1.5.1.2.1.10. Permitir a definição de janelas de horários para atualização de aplicativos.
- 1.5.1.2.1.11. Funcionalidade que force a abertura de um aplicativo, instalado por APK, logo após a sua instalação.
- 1.5.1.2.1.12. Distribuição e atualização de arquivos, por grupo, em qualquer formato (texto, vídeo, planilha, pdf, etc).
- 1.5.1.2.1.13. Permitir medição do tempo de uso e consumo de dados, por aplicativo.

1.5.1.3. Relatórios - Permitir extração de relatórios no padrão CSV de:

- 1.5.1.3.1. Inventário de Dispositivos e Usuários.
- 1.5.1.3.2. Aplicativos.
- 1.5.1.3.3. Localização dos dispositivos (Geolocalização).
- 1.5.1.3.4. Memória disponível.
- 1.5.1.3.5. Data de última sincronização do dispositivo com a solução.
- 1.5.1.3.6. Status da bateria no momento da extração do relatório.
- 1.5.1.3.7. Nível de Sinal da operadora móvel quando usado SIM Card.
- 1.5.1.3.8. Chamadas telefônicas realizadas.
- 1.5.1.3.9. Tempo de uso dos aplicativos.

1.5.1.4. Configurações:

- 1.5.1.4.1. Atribuição de políticas e configurações em lote, por grupos de dispositivos.
- 1.5.1.4.2. Configuração de modo quiosque.
- 1.5.1.4.3. Habilitar/Desabilitar a restauração de configurações de fábrica.
- 1.5.1.4.4. Habilitar/Desabilitar transferência de dados (para Android versão 12.0+) ou de arquivos por USB, sem interromper a recarga de bateria.
- 1.5.1.4.5. Habilitar/Desabilitar data e hora automática.
- 1.5.1.4.6. Possibilitar o registro de domínios WEB permitidos para acesso.
- 1.5.1.4.7. Possibilidade de restrição de ligações recebidas e ligações efetuadas a partir de lista de números telefônicos autorizados.
- 1.5.1.4.8. Permitir o acompanhamento de rota estimada do dispositivo, com opção de programação do tempo de coleta de localização e com acompanhamento visual em mapa.
- 1.5.1.4.9. Configuração remota de Redes Wi-Fi.
- 1.5.1.4.10. Permitir configuração avançadas de App's com recursos para configuração remota de Gmail.
- 1.5.1.4.11. Possibilidade de habilitar conexão entre perfil de trabalho e perfil pessoal do dispositivo com isolamento dos dados e políticas de segurança aplicadas em todo o dispositivo.
- 1.5.1.4.12. Permitir ou impedir o uso de Cartão SIM.

- 1.5.1.4.13. Modo Motorista:
 - 1.5.1.4.13.1. Bloqueio de aplicativos quando o smartphone detectar uma velocidade pré-determinada.
 - 1.5.1.4.13.2. Permitir a configuração de velocidade mínima atingida pelo dispositivo para bloqueio automático de aplicativos selecionados.
- 1.5.1.5. Funcionalidade de Cerca Eletrônica:
 - 1.5.1.5.1. A funcionalidade deve permitir a criação de mais de uma cerca a partir de pontos latitude/longitude, e a definição de raios a partir desses pontos.
 - 1.5.1.5.2. Deve permitir a configuração de política de bloqueio quando o dispositivo entra ou sai da área geográfica da cerca.
 - 1.5.1.5.3. Permitir a ativação ou desativação de cercas criadas na solução.
 - 1.5.1.5.4. Permitir deixar a política de bloqueio desativada, mesmo que a cerca esteja ativa.
 - 1.5.1.5.5. Mesmo se a política de bloqueio não for ativada, mas a cerca estiver ativa, a solução deverá registrar as ações de dispositivos que entram ou saem da área dessa cerca.
- 1.5.1.6. Deve permitir a criação de políticas de senhas com as seguintes condições:
 - 1.5.1.6.1. Numérica ou alfanumérica.
 - 1.5.1.6.2. De 4 a 16 caracteres.
 - 1.5.1.6.3. Determinar período de troca de senha. Entre 1 e 365 dias.
 - 1.5.1.6.4. Possibilidade de definição do período de inatividade estabelecendo o tempo para o bloqueio da tela.
 - 1.5.1.6.5. Permitir a configuração da quantidade máxima de tentativas de uso de senha incorreta para que os dados do dispositivo sejam apagados.
- 1.5.1.7. Modo Quiosque:
 - 1.5.1.7.1. Permitir a personalização da imagem da tela de fundo do dispositivo.
 - 1.5.1.7.2. Permitir a configuração de período de hora e de dia da semana, para rotina de bloqueio de aplicativos de forma automática. O bloqueio deve respeitar o horário programado mesmo quando o dispositivo não estiver conectado à internet (off-line), seguindo o horário do dispositivo.
 - 1.5.1.7.3. Possibilitar o bloqueio do dispositivo, de forma que impeça o usuário de ver as notificações, acessar aplicativos não permitidos, retornar à tela inicial e desligar o dispositivo.
 - 1.5.1.7.4. Funcionalidade nativa da solução que permita ao usuário incluir uma rede Wi-Fi sem abrir o menu Configuração do dispositivo.
 - 1.5.1.7.5. Funcionalidade nativa da solução que permite ao usuário parear um dispositivo Bluetooth sem abrir o menu Configuração do dispositivo.
- 1.5.1.8. Alertas e Monitoramento:
 - 1.5.1.8.1. Painel com visualização de Dispositivos que estejam fora da política de conformidade.
 - 1.5.1.8.2. Alerta de troca de Cartão SIM Card.
 - 1.5.1.8.3. Alerta de troca de Cartão SD.
 - 1.5.1.8.4. Possibilitar desabilitar leitura de cartões de mídia físicos (SD Card).
 - 1.5.1.8.5. Medidor de Consumo médio de dados dentro de um determinado período, por Grupo de Dispositivos, por Dispositivo, e por Aplicação, apresentando o volume de dados trafegado por rede celular e por Wi-Fi.
 - 1.5.1.8.6. Medição de números e tempos de chamadas telefônicas.
 - 1.5.1.8.7. Geolocalização on-line por data com busca por dispositivo ou grupos.
 - 1.5.1.8.8. Permitir recuperar informações de consumo de dados e geolocalização de até 30 dias anteriores à data de consulta.
 - 1.5.1.8.9. Monitor de níveis críticos de bateria e memória.
 - 1.5.1.8.10. Temperatura de bateria.

- 1.5.1.8.11. Alertas on-line no painel de controle.
- 1.5.1.8.12. Acesso remoto: Permitir a visualização da tela do dispositivo remotamente.
- 1.5.1.8.13. Controle remoto: Possibilitar que o administrador da plataforma de MDM execute ações remotamente nos dispositivos dos usuários (para Android 7 ou mais recente).
- 1.5.1.8.14. Gerenciamento de termos de uso.
- 1.5.1.8.15. Permitir configurar APN dos dispositivos via console.
- 1.5.1.8.16. Possuir função de checkin: envio de localização para registro na plataforma.

1.5.1.9. Administração WEB:

- 1.5.1.9.1. Gestão de permissões por administrador.
- 1.5.1.9.2. Permitir diferentes níveis de acesso por administrador e por grupo.
- 1.5.1.9.3. Dashboard com visão geral e informações de dispositivos inscritos.
- 1.5.1.9.4. Logs de auditoria de operações na console WEB.
- 1.5.1.9.5. Possibilidade de personalização de cores e logotipo da console WEB.
- 1.5.1.9.6. Possibilidade de envio de Mensagem Push por dispositivo ou por grupos (em lote).
- 1.5.1.9.7. Bloqueio e Wipe de dispositivos via Dashboard.

1.5.1.10. Integrações:

- 1.5.1.10.1. Disponibilização de API's para integração com outros sistemas corporativos.
- 1.5.1.10.2. Contingência de comunicação, mantendo a comunicação, mesmo quando o dispositivo tenha suporte de Google Services.

1.5.1.11. Suporte Técnico e SLA (Service Level Agreement)

A contratada deverá fornecer os serviços de manutenção e prestação de serviços de suporte da solução ofertada, durante o período de vigência do contrato. Por manutenção entende-se a correção de defeitos operacionais, ou seja, os problemas na solução ofertada que eventualmente provoquem funcionamento diferente daquele previsto. Sendo que por suporte técnico entendem-se as orientações fornecidas, de caráter geral sobre a operação e utilização solução ofertada. Os serviços de manutenção e suporte oferecidos pela proponente deverão ser cumpridos no mínimo os requisitos.

Deverá também, enviar à Autarquia todas as revisões, atualizações, correções, lançamentos, versões, ajustes temporários de programação e aprimoramento (coletivamente as "atualizações") das soluções ofertadas tão logo essas atualizações estejam aptas para serem disponibilizadas aos clientes. Essas atualizações não poderão prejudicar o desempenho, funcionamento ou operação do software, estipulados no presente contrato.

Deverá ser disponibilizada uma nova cópia digital da documentação da solução ofertada, incluindo manuais técnicos e de operacionalização, sempre que houver qualquer atualização no software e/ou manuais.

Deverá realizar a atualização tecnológica e corretiva da solução ofertada.

Quaisquer modificações da solução incluindo regras de negócio, formas de trabalho, módulos etc., caso necessárias por exigências legais (independente da esfera) e/ou judiciais (independente da esfera) e/ou do Tribunal de Contas e/ou do Ministério Público, não deverão ensejar a cobrança de valores adicionais para Autarquia, independente da fase deste contrato/projeto.

Prestar serviço de atendimento de suporte telefônico, em português, informando o número disponível no Brasil, para a resolução de problemas urgentes.

Prestar serviço de atendimento de suporte pela Internet através de uma ferramenta de suporte disponibilizada gratuitamente pela proponente, onde os usuários poderão enviar e acompanhar suas dúvidas técnicas e funcionais, acompanhar o andamento do status da resolução, e que possa ainda, fazer consultas a dúvidas e respostas anteriores, visando garantir o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis na solução ofertada.

O atendimento à solicitação do suporte deverá ser realizado por um atendente apto a prover o devido suporte ao sistema em relação ao problema relatado, ou redirecionar o atendimento a quem o faça com qualidade.

O número de chamadas para o suporte de atendimento será ilimitado, não havendo restrições de horas trabalhadas.

Para tarefas que necessitem parada do sistema para execução, o atendimento deverá ser realizado fora do horário de expediente do Samae de Jaraguá do Sul, atualmente de segunda a sexta-feira das 7h30min às 17h, ou em finais de semana e feriados, conforme agendamento prévio.

O serviço de suporte a ser disponibilizado para o atendimento de dúvidas e correção de problemas advindos do uso da solução ofertada deve atender as seguintes métricas e indicadores:

- 1.5.1.11.1. O atendimento às solicitações de suporte deve ser provido presencialmente, na sede do Samae de Jaraguá do Sul, ou remotamente via ferramenta de registro de chamados, por técnico apto a prover o devido suporte ao sistema, com o objetivo de:
 - 1.5.1.11.1.1. Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas.
 - 1.5.1.11.1.2. Sugerir e apoiar métodos e práticas visando a correta e adequada utilização dos sistemas, possibilitando obter o máximo de aproveitamento de seus recursos.
 - 1.5.1.11.1.3. Apoiar e documentar requisitos de mudanças nos sistemas oriundos de alterações na legislação municipal, estadual e federal, visando a adequada implementação destas nos sistemas.
 - 1.5.1.11.1.4. Apoiar na análise e documentação de informações a respeito de mudanças ou melhorias nas metodologias de trabalho, visando a otimizada implementação destes nos sistemas.
- 1.5.1.11.2. A Contratada deverá fornecer portal de atendimento, onde seja possível registrar as solicitações de suporte (chamados), visando facilitar a comunicação do usuário com a Contratada, onde:
 - 1.5.1.11.2.1. A Contratada deverá fornecer portal de atendimento, onde seja possível registrar os chamados.
 - 1.5.1.11.2.2. O chamado deve conter no mínimo os seguintes dados: sistema (objeto desta licitação), requerente, data, hora, descrição e deve permitir enviar anexos.
 - 1.5.1.11.2.3. O chamado deve computar e mostrar o seu tempo de duração.
 - 1.5.1.11.2.4. Os chamados não deverão ser encerrados sem homologação do usuário requerente ou do gestor do contrato.
 - 1.5.1.11.2.5. Permitir consultar os chamados através de no mínimo: número do chamado, usuário requerente, data de abertura, sistema e palavra-chave (que busque na descrição do chamado).
 - 1.5.1.11.2.6. Permitir vincular mais de um usuário no mesmo chamado.
 - 1.5.1.11.2.7. Possibilitar a emissão de relatórios de chamados, com no mínimo os seguintes filtros: sistema, requerente, data, hora e tempo de duração, status (abertos, finalizados, todos).
- 1.5.1.11.3. Os tempos de atendimento serão determinados em função do nível de severidade da ocorrência. O tempo de atendimento começa contar a partir da abertura do chamado e deverá ser atendido de acordo com a tabela abaixo:

Severidade	Descrição	Tempo de atendimento (Horas corridas)
1	Sistema inoperante (sem acesso)	Até 04 horas
2	Sistema indisponível (serviços de atendimento ao cidadão)	Até 04 horas
3	Problema que restrinja a operação do sistema em relação às funcionalidades descritas neste edital	Até 42 horas
4	Problema ou dúvida, prejudicando a operação do sistema	Até 48 horas
5	Problema ou dúvida, que não afeta a operação do sistema	Até 120 horas

1.5.1.12. Multas redutoras

- 1.5.1.12.1. Fica definido que caso os níveis de serviço não sejam atingidos o Samae de Jaraguá do Sul poderá

aplicar multas redutoras por níveis de severidade, em grupo de chamados, conforme definido na tabela abaixo:

Severidade	Penalidades (cumulativas para cada infração)
1	10% descontado do valor da fatura GLOBAL.
2	10% descontado do valor da fatura GLOBAL MENSAL.
3	7% descontado do valor da fatura GLOBAL MENSAL.
4	5% descontado do valor da fatura GLOBAL MENSAL.
5	2% descontado do valor da fatura GLOBAL MENSAL.

1.5.1.14.2. As penalidades poderão ser cumulativas, contudo, a soma das multas não poderá ser maior do que 50% (cinquenta por cento) do faturamento da Contratada, relacionado ao presente contrato.

1.5.1.15. Disponibilidade do Sistema

1.5.1.15.1. A Contratada deve fornecer ao Samae de Jaraguá do Sul uma estrutura de monitoramento 8/5 (8h por dia, 5 dias por semana) dos principais pontos de operação dos processos gerenciados pela solução ofertada, de forma proativa e automatizada, tendo como objetivo gerar alertas antecipados de exceções, eventos anômalos de sistema ou ambiente de aplicação. Nesse sentido, será de responsabilidade da Contratada monitorar continuamente esses eventos, sob pena de descumprimento ocorrer em multas redutoras de seu faturamento conforme estabelecido na tabela abaixo:

Aderência ao SLA definido	Penalidades (cumulativas para cada infração)
99% de disponibilidade geral do sistema	5% do faturamento mensal para CADA FAIXA DE ATÉ 10% de indisponibilidade abaixo dos 99%.

1.5.1.16. Documentação

1.5.1.16.1. A Contratada deve fornecer e manter atualizada a documentação da solução ofertada, sendo que documentação mínima exigida é:

1.5.1.16.2. Documentação específica para administradores e para usuários, com acesso on-line para todas as funcionalidades presentes na solução ofertada, no idioma português Brasil.

1.5.1.17. Implantação

Este item é aplicável apenas caso a contratada não seja a atual prestadora do serviço, uma vez que, neste caso, não haverá uma nova implantação e conversão de sistema, mas sim a continuidade da prestação do serviço.

1.5.1.17.1. Implantação Sistema

A Contratada deve apresentar um plano de ações a serem adotadas e seguidas para a implantação (instalação, parametrizações e customizações) da solução ofertada, contemplando a identificação das fases, etapas, atividades e tarefas, com seus pré-requisitos, produtos, técnicas, ferramentas e prazos. O plano de ação deve conter a descrição das ferramentas utilizadas em cada fase e os métodos para realização e controle dos testes de validação dos processos configurados e deve garantir no mínimo os seguintes requisitos:

1.5.1.17.2. A Contratada deve disponibilizar equipe técnica, formada por um ou mais especialistas na solução ofertada, que deve ser designado para atuar presencialmente na sede do Samae de Jaraguá do Sul, com o objetivo de prestar de todo o suporte necessário, orientação sistemática, acompanhamento e esclarecimento de dúvidas para os profissionais da área de TI durante todo o processo de levantamento de requisitos, implantação e capacitação dos usuários.

1.5.1.17.3. A Contratada será responsável pela migração e conversão de todo e qualquer dado utilizado atualmente para a nova base de dados que será acessada pela solução ofertada.

1.5.1.17.4. As adaptações nas bases de dados e fórmulas que vise o correto funcionamento da solução ofertada são de total responsabilidade da Contratada.

1.5.1.17.5. A Contratada deve realizar teste de migração de dados e comprovar formalmente que todos os dados foram exportados e importados de forma correta para a solução ofertada. Sendo que a equipe de TI do Samae de Jaraguá do Sul será responsável pela homologação dos testes realizados. Este teste deve analisar a carga inicial dos dados convertidos dos sistemas atuais no banco de dados da solução ofertada e realizar uma validação quantitativa dos dados convertidos. Nessa validação deverão ser

realizadas diversas comparações, que visam garantir que todos os dados dos sistemas legados foram migrados e de forma consistente.

- 1.5.1.17.6. Toda e qualquer digitação, refino dos cadastros entre outras conversões necessárias devem ser feitas pela Contratada, que ao final da implantação deve entregar a solução ofertada em pleno funcionamento com todos os dados migrados.
- 1.5.1.17.7. O prazo para o levantamento dos requisitos, conversão da base de dados, implantação dos sistemas, parametrização, customização, instalação do Software, adequações necessárias, capacitação e habilitação dos módulos, objeto desta contratação, deve ser de até 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura do contrato.
- 1.5.1.17.8. A contratada deverá fornecer treinamento para até 10 usuários da ferramenta em 1 (uma) sessão de até 2 (duas) horas, para administração, operação e monitoramento, podendo ser realizado de forma remota.

2. DA NATUREZA DO OBJETO

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Estadual n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022.

(X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

3. DO LOCAL DE ENTREGA/ SERVIÇO:

- 3.1. A execução dos serviços deverá ser realizada no Edifício-Sede Samae, situado na Rua Erwino Menegotti, nº 478 – bairro: Água Verde – Jaraguá do Sul/SC.

4. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

- 4.1. A execução do contrato será de 1 (um) ano, de 01/01/2025 até 31/12/2025, renovável por iguais períodos até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. Para item 1: Licença de solução para gerenciamento de dispositivos móveis, do tipo tablets e celulares, para 80 (oitenta) dispositivos, a execução será de forma parcelada mensal, sendo faturado ao término de cada ciclo de prestação de serviço, fracionando-se a cobrança aos dias executados no primeiro e último mês do serviço.
- 4.3. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido, no presente processo de contratação, somente será justificado e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à contratada e devidamente aceitos pelo Samae de Jaraguá do Sul.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) ou comissão especial designado(s), que anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências, participando a contratada e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Gestor:

Nome: Charles Sergio Pereira
Cargo: Coordenador de Tecnologia da Informação
Matrícula: 827
E-mail: charles.pereira@samaejs.com.br

Fiscal:

Nome: Rodrigo Alaim Siewerdt
Cargo: Técnico em Informática

Matrícula: 529

E-mail: rodrigo@samaejs.com.br

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 6.2. Informar a contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- 6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado. A contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência, ou seja:
 - 6.3.1. O pagamento se dará até 10 (dez) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal e Certificação de que atendeu as exigências do Edital. O prazo para certificação será de até 05 dias úteis após a entrega da nota fiscal.
 - 6.3.2. Os ciclos de entrega do objeto compreendem o período do primeiro ao último dia de cada competência (mês) de serviço executado, podendo ser faturados e cobrados a partir do dia seguinte ao da competência executada.
- 6.4. Acompanhar os prazos de execução, exigindo que a contratada tome as providências necessárias para regularização dos serviços contratados, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.
- 6.5. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.6. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Em atenção ao cronograma estabelecido no item 4, fornecer o objeto de acordo com a Proposta Comercial apresentada e com todas as exigências constantes no Edital, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução;
- 7.2. Aceitar acréscimos ou supressões que o Samae solicitar, até o limite permitido pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.3. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Termo de Referência;
- 7.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência;
- 7.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas nesta contratação;
- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto do Contrato, ficando o Samae, isento de qualquer vínculo empregatício;
- 7.7. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, taxas, fretes e quaisquer outros que forem devidos;
- 7.8. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;
- 7.9. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 7.10. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;
- 7.11. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;
- 7.12. Permitir a fiscalização dos serviços, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do seu andamento;
- 7.13. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante referentes às condições firmadas no Termo de Referência;
- 7.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.15. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 2 (dois) dias, documentação de habilitação e qualificação

válidas;

- 7.16. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 7.17. Comunicar ao Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.18. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Contratante;
- 7.19. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 7.20. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 7.21. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 7.22. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender;
- 7.23. Qualquer dano causado ao patrimônio do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul - Samae na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.
- 7.23.1. O contratante ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

8. PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo Contratante, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente;
- 8.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:
 - a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
 - b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
 - e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.
- 8.3. Os comprovantes de regularidade:
 - a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- 8.4. No corpo da nota fiscal/fatura deverá constar o número do empenho e da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;
- 8.5. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr²:

Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.

Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no caput do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista³:

Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...]

Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária para tanto. [...]

Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inaptidão econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.

No caso concreto, a realidade de ausência de grande complexidade técnica dispensa, por si só, a necessidade de aferição da habilitação econômico-financeira e técnica, respectivamente.

Para além de desnecessária, verifica-se que o art. 70, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê a possibilidade

² NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 140.

³ SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos*. 3. Ed. São Paulo: juspodivm, 2023. P. 965-966.

de dispensa, inclusive integral, da exigência de documentos de habilitação do contratado em algumas hipóteses:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo [Capítulo VI – Da Habilitação] poderá ser: [...]

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). [...]

Esta dispensa encontra-se igualmente amparada pelo art. 50-Aº, do Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul:

Art. 4º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, ou com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do previsto no art. 75, caput, inciso II, c/c § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser dispensado, independente de justificativas:

I – documentação relativa à habilitação do contratado, em sua totalidade, nos termos do art. 70, caput, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – análise de riscos;

III – parecer técnico;

IV – parecer jurídico; e

V – divulgação do aviso de dispensa de licitação previsto no artigo 54, inciso II, deste Decreto.

Assim, a Administração já possui a possibilidade de dispensar a exigência de quaisquer documentos de habilitação, ressalvada por imperativo constitucional, conforme expõe Joel de Menezes Niebuhr,⁴ a comprovação de regularidade com a seguridade social:

Ressalva-se que, de acordo com o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, “a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”. Desse modo, por força constitucional, mesmo que a contratação seja de pequena monta e realizada por contratação direta, a Administração Pública não pode deixar de exigir das pessoas jurídicas a comprovação de regularidade com a seguridade social.

Nesse contexto, nos exercícios de suas atribuições regulamentares, através do art. 15º, § 7º, o Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul, dispões como necessária para a contratação direta, salvo demonstração em contrário, apenas a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista:

Art. 15º [...]

XI - justificativa da escolha, no caso de dispensa ou inexigibilidade, contendo:

a) razão de escolha do contratado;

b) justificativa do valor a ser contratado; e

c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso. (Redação acrescida pelo Decreto nº 17625/2023)

[...]

§ 7º No processo de contratação direta, para fins de cumprimento do disposto na alínea "c", do inciso XI, do caput, somente será requerida a documentação referente às habilitações

⁴ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 141.

jurídica e fiscal, social e trabalhista, exceto se demonstrada a necessidade de apresentação de outros documentos para a execução do objeto. (Redação acrescida pelo Decreto nº 17625/2023). [...]

Assim, para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

*§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.*

*§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.*

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: [...]

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; [...]

Como regra, a escolha do contratado – e consequentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção de fornecedor, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta.

No âmbito do MUNICÍPIO, esse momento posterior ao Termo de Referência, que condensa tais informações, ocorre através do documento de “justificativas da escolha”, conforme art. 15º, inciso XI, o Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul:

XI - justificativa da escolha, no caso de dispensa ou inexigibilidade, contendo:

- a) razão de escolha do contratado;*
- b) justificativa do valor a ser contratado; e*
- c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso.*

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no documento de “justificativas da escolha”, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr⁵:

[...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).

Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

E, Juliano Heinen⁶:

Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária

⁵ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 135-136.

⁶ HEINEN, Juliano. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos: Lei nº 14.133/21*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 565.

justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado como praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.